GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 023/2023 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de empresa especializada em serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos de combustível (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e ARLA32), para abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, utilizando cartão eletrônico (com chip) e/ou tecnologia "smart" e/ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica/GPS, internet, dados), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

I – DA INTRODUÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 023/2023 – DECOMP/DA teve o seu edital republicado no dia 15 de junho de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 28 de junho de 2023 às 9h.

Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI nº 115859170.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

1. PRIMEIRA

DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE PAGAMENTO

15.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após conferências e registros, conforme o disposto no item 18 do Termo de Referência.

15.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

a) prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO

Encontramos divergência referente ao prazo de pagamento e atesto das Notas Fiscais/Faturas. O prazo comum da maioria dos processos de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da Nota Fiscal (Fundamentado pela Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a"). Diante do exposto, estamos certo do entendimento que o prazo de pagamento deverá ser obrigatoriamente no máximo em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, incluso no mesmo o atesto da Nota Fiscal?

2. SEGUNDA

2 - DIVERGÊNCIA DE VALOR ESTIMADO C/ TAXA

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Referente ao valor total estimado para a presente contratação, foi mencionado o valor de R$ 2.767.300,36 (já somada a taxa administrativa). Ao fazer o cálculo dos valores apresentados no quadro do subitem 6.5 do Termo de Referência, concluímos que o valor total somado a taxa de administração na realidade será R$ 2.765.500,36. Estamos corretos em nosso entendimento?

3. TERCEIRA

3 - DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

9.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2. Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO Encontramos divergência referente ao prazo para assinatura do contrato. Entendemos que podemos considerar o prazo de até 05 dias úteis contados do recebimento da convocação, conforme mencionado no subitem 10.2. Estamos certos em nosso entendimento?

4. QUARTA

4 - DIVERGÊNCIA DE PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

10.24. Iniciar a prestação dos serviços em no máximo 05 (cinco) dias, após a contratação e emissão da Ordem de Serviço Externa - O.S.E;

14.3. O prazo de inícios dos serviços para cumprimento do contrato, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo de 30 (trinta) dias contempla todo processo de implantação sistêmica, como criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início da implantação, serão necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações cadastrais dos veículos e condutores, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 115859458)

Em resposta, a área técnica exarou a Manifestação 1423 (SEI nº 116116378) nos seguintes moldes:

Quanto ao Item 01, o prazo de pagamento da Nota Fiscal será de 30 (trinta) dias após o atesto da Nota, pois não há recebimento da Nota antes do Atesto do Executor do contrato. Entretanto, informo que a Companhia não tem histórico de morosidade nos pagamentos, os quais são de praxe feitos entre 15 e 20 dias do recebimento mediante atesto da Nota Fiscal.

No que tange ao Item 02, deverá ser considerado o valor constante do Quadro VIII, do item 6.5 do Termo de Referência, qual seja: R$ 2.767.300,36 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil e trezentos reais e trinta e seis centavos).

No que tange ao Item 03, não há dúvidas de que o prazo para assinatura do instrumento contratual é de 05(cinco) dias úteis, após a convocação formal da Companhia, conforme item 10.2 do Termo de Referência.

> *"10.2 Assinar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;"*

No que tange ao Item 04, o raciocínio está dentro do proposto pela Companhia, pois o prazo de 05(cinco) dias é para início de implantação dos serviços contratados, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, para finalização do processo de implantação.

V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: Portal da NOVACAP e Licitação-e do Banco do Brasil

---

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 27/06/2023, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7**, **Assessor(a).**, em 27/06/2023, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **116120643** código CRC= **22657646**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00025438/2022-84 Doc. SEI/GDF 116120643